



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

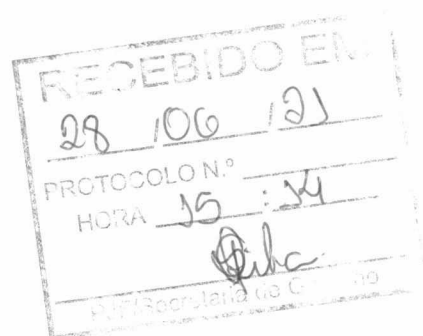
RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1783/2021-DE abd

Juiz de Fora, 28 de junho de 2021.

Ilma. Sra.
Dra. Maria Aparecida Louzada
Secretária de Governo
Av. Brasil, 2001 , 9º andar - Centro
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Faz transcrição de parecer Projeto de Lei nº 75/2021**



Senhora Secretária.

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 75/2021, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, membro da Comissão de Educação , Cultura e Turismo, em 22 de junho de 2021:

"Trata-se de projeto de lei da lavra do nobre vereador Pardal que propõe, em apartada síntese, incluir como atividades essenciais também as aulas práticas dos cursos de saúde da educação superior no Município de Juiz de Fora. Após aprovação na Comissão de Legislação com um voto contrário, vieram à Comissão de Educação, Cultura e Turismo, com um voto contrário até o momento. Relatei. Passo a opinar. Como se lê de todo o processado, o referido projeto de lei veio desacompanhado de estudos técnicos acerca da viabilidade sanitária das atividades de ensino superior objeto da proposta, inclusive quanto à cobertura vacinal dos educandos e dos profissionais envolvidos. No entanto, as medidas de enfrentamento à pandemia devem se basear mais em evidências científicas do que nas necessidades de setores econômicos, sob pena de adiarmos ainda mais a vitória sanitária e prolongarmos a situação de perigo de vida - e efetivos óbitos - da população e de perdas econômicas. Assim, necessária se mostra a manifestação dos órgãos técnicos com relação à viabilidade sanitária do projeto proposto. Pelo exposto e na forma permitida pelo art. 86, §4º c/c art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa, solicito as diligências abaixo elencadas: 1) Que sejam oficiados aos órgãos públicos abaixo elencados, com cópia do Projeto de Lei, Justificativa, anexos e deste parecer preliminar, para que se manifestem tecnicamente sobre possíveis impactos sanitários afetos à alteração prevista no projeto sob exame, remetendo cópias dos exames e/ou pareceres técnicos realizados: a) Secretaria Municipal de Saúde; b) Secretaria Municipal de Educação; Observação: os ofícios devem ser remetidos via Secretara de Governo, apontando o prazo faltante para os trabalhos desta comissão no intuito de permitir o atendimento tempestivo pelo órgão chamado. 2) Que seja solicitada a apreciação do autor para que, no prazo regimental, proceda à apresentação de Estudos Técnicos de impacto sanitário das alterações propostas pelo projeto em questão. Em seguida, Nobre Presidente, solicito a devolução dos autos para análise e emissão de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 38421



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

meu parecer conclusivo".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

